Edição 632 | Boituva, 18 de Junho de 2019

PODER EXECUTIVO | Prefeitura Municipal de Boituva

Diário Oficial
Eletrônico

Boituva, 18 de Junho de 2019 | Edição 632

Decreto

DECRETO Nº 2.472 DE 14 DE JUNHO DE 2019.
(Dispõe sobre suplementação de dotações do orçamento vigente)

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando autorização contida no artigo 7º, item I, e IV e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 2.698, de 29 de janeiro de 2.019;

Considerando o disposto no artigo 7º, inciso I, combinado com o artigo 43º, parágrafo 1º, item I, e III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto na Seção de Contabilidade, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 293.578,00 (Duzentos e Noventa e Três Mil, Quinhentos e Setenta e Oito Reais), nas seguintes dotações orçamentárias, categorias econômicas e funcional programática, a saber:

	2	**PODER EXECUTIVO**		
	06	**SEGURANÇA PUBLICA**		
	182	**DEFESA CIVIL**		
	02.05.00	**SECR. MUN. SEG. PUBLICA E TRANSITO**		
	02.05.02	**CORPO DE BOMBEIROS**		
	06.182.0005.2027	Manutenção da atividade do corpo de bombeiros		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 197	3.3.90.30	Material de consumo	23.934,00	
	181	**POLICIAMENTO**		
	02.05.05	**GCM – GUARDA CIVIL MUNICIPAL**		
	06.181.0005.2024	GCM – Guarda civil municipal		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 231	3.3.90.30	Material de consumo	65.700,00	
	02.05.06	**AGENTES DE TRANSITO**		
	06.181.0005.2025	Agentes de transito		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 243	3.3.90.30	Material de consumo	30.095,00	119.729,00
	10	**SAÚDE**		
	301	**ATENÇÃO BASICA**		
	02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**		
	02.07.02	**DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE**		
	10.301.0006.2041	Atendimento à população em geral		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 391	3.3.90.93	Indenizações e restituições	17.920,00	
	304	**VIGILANCIA SANITARIA**		
	02.07.08	**VIGILANCIA SANITARIA**		
	10.304.0006.2045	Vigilância sanitária		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 458	3.3.90.30	Material de consumo	36.000,00	53.920,00
	12	**EDUCAÇÃO**		
	361	**ENSINO FUNDAMENTAL**		
	02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**		
	02.08.02	**DEPARTAMENTO DO ENS. FUNDAMENTAL**		
	12.361.0007.2047	Possibilitar aos alunos o acesso ao ensino médio		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 504	3.3.90.30	Material de consumo	56.000,00	
	365	**EDUCAÇÃO INFANTIL**		
	02.08.08	**EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLA**		
	12.365.0007.2051	Possibilitar o ingresso e a manutenção do aluno		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 566	3.3.90.30	Material de consumo	45.000,00	101.000,00
	15	**URBANISMO**		
	452	**SERVIÇOS URBANOS**		
	02.09.00	**SECRETARIA MUN. OBRAS E SERV. MUNICIPAIS**		
	02.09.01	**SECRETARIA MUN. OBRAS E SERV. MUNICIPAIS**		
	15.452.0008.2003	Manutenção da atividade da secretaria		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 609	3.3.90.33	Passagens e despesas com locomoção		600,00
	18	**GESTÃO AMBIENTAL**		
	541	**PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL**		
	02.11.00	**SECRETARIA MUN. DO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**		
	02.11.02	**DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE**		
	18.541.0009.2060	Melhorar a qualidade de vida da população com coleta		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 706	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – p. jurídica	11.320,00	
	20	**AGRICULTURA**		
	606	**EXTENSÃO RURAL**		
	02.11.03	**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**		
	20.606.0009.2061	Incentivar a produção e a rentabilidade		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 719	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – p. jurídica	1.320,00	12.640,00
	27	**DESPORTO E LAZER**		
	812	**DESPORTO COMUNITÁRIO**		
	02.13.00	**SECRETARIA MUN. ESP. JUV. LAZER E CULTURA**		
	02.13.02	**DEPARTAMENTO DE ESPORTES**		
	27.812.0011.2064	Incentivar a prática das atividades esportivas		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 783	3.3.90.30	Material de consumo		5.689,00
			SOMA	**293.578,00**

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO PARCIAL, das verbas abaixo discriminadas de igual valor, na dotação orçamentária, categoria econômica e funcional programática, conforme classificação à saber:

	2	**PODER EXECUTIVO**		
	06	**SEGURANÇA PUBLICA**		
	182	**DEFESA CIVIL**		
	02.05.00	**SECR. MUN. SEG. PUBLICA E TRANSITO**		
	02.05.01	**SECR. MUN. SEG. PUBLICA E TRANSITO**		
	06.182.0005.2003	Manutenção da atividade da secretaria		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 187	3.3.90.30	Material de consumo	40.001,00	
Dot. 190	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – p. jurídica	30.000,00	70.001,00
	181	**POLICIAMENTO**		
	02.05.03	**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO EM SEGURANÇA**		
	06.181.0005.2068	Manutenção da ativ. departamento de planej. em seg.		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 212	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – p. jurídica	19.633,00	
	02.05.06	**AGENTES DE TRANSITO**		
	06.181.0005.2025	Agentes de trânsito		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 248	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – p. jurídica	30.095,00	119.729,00
	10	**SAÚDE**		
	303	**SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO**		
	02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**		
	02.07.07	**SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO**		
	10.303.0006.2044	Suporte profilático e terapêutico		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 445	3.3.90.30	Material de consumo		53.920,00
	12	**EDUCAÇÃO**		
	361	**ENSINO FUNDAMENTAL**		
	02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**		
	02.08.02	**DEPARTAMENTO DO ENS. FUNDAMENTAL**		
	12.361.0007.2047	Possibilitar aos alunos o acesso ao ensino médio		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 505	3.3.90.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	56.000,00	
	365	**EDUCAÇÃO INFANTIL**		
	02.08.08	**EDUCAÇÃO INFANTIL – PRE ESCOLA**		
	12.365.0007.2051	Possibilitar o ingresso e a manutenção do aluno ao ensino		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 568	3.3.90.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	45.000,00	101.000,00
	15	**URBANISMO**		
	452	**SERVIÇOS URBANOS**		
	02.09.00	**SECRETARIA MUN. OBRAS E SERV. MUNICIPAIS**		
	02.09.02	**DEPARTAMENTO DE OBRAS**		
	15.452.0008.2086	Manutenção da atividades do dept. obras		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 616	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – p. jurídica		600,00
	18	**GESTÃO AMBIENTAL**		
	541	**PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL**		
	02.11.00	**SECRETARIA MUN. DO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**		
	02.11.01	**SECRETARIA MUN. DO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**		
	18.541.0009.1002	Aquisição de equip. e material permanente		
	4.4.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 690	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	736,50	
	02.11.02	**DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE**		
	18.541.0009.1002	Aquisição de equip. e material permanente		
	4.4.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 700	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	3.616,50	4.353,00
	20	**AGRICULTURA**		
	606	**EXTENSÃO RURAL**		
	02.11.03	**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**		
	20.606.0009.1002	Aquisição de equip. e material permanente		
	4.4.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 710	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	736,50	
Dot. 711	4.4.90.51	Obras e instalações	736,50	
	3.1.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 712	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal	6.814,00	8.287,00
	27	**DESPORTO E LAZER**		
	812	**DESPORTO COMUNITÁRIO**		
	02.13.00	**SECRETARIA MUN. ESP. JUV. LAZER E CULTURA**		
	02.13.02	**DEPARTAMENTO DE ESPORTES**		
	27.812.0011.2064	Incentivar a prática das atividades esportivas		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 783	3.3.90.30	Material de consumo		5.689,00
			SOMA	**293.578,00**

Artigo 3º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro de R$ 525.271,59 (Quinhentos e Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Setenta e Hum Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

	2	**PODER EXECUTIVO**	
	12	**EDUCAÇÃO**	
	365	**EDUCAÇÃO INFANTIL**	
	02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**	
	02.08.07	**EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE**	
	12.365.0007.2050	Possibilitar o ingresso e a manutenção do aluno ao ensino	
	3.3.90.00	Aplicações diretas	
Dot. 856	3.3.90.93	Indenizações e restituições	525.271,59
	05.212.0033	Convênio creche água branca	
		TOTAL	**525.271,59**

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Boituva, 14 de Junho de 2019.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

RANDAL BERNARDES HONORIO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 2.473, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

(Altera o Decreto nº 1.356, de 2º de janeiro de 2.001, o qual dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – C.A.E., e dá outras providências).

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – C.A.E., órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, com as atribuições contidas na RESOLUÇÃO nº 26, do FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – F.N.D.E., de 17 de junho de 2.013, que dispõe sobre atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – P.N.A.E.

Art. 2º – O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – C.A.E., será constituído por:

I – um representante, indicado pelo Poder Executivo, do respectivo ente federado;

II – dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e representantes dos discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença à Entidade Executora, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º – Cada membro titular do C.A.E. terá um suplente do mesmo segmento representante, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso;

§2º – Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos;

Expediente

Município de Boituva

Lei Municipal n°1023/97

Redação e diagramação: Divisão de Comunicação Social

Meio Eletrônico

Jornalista Responsável:
Dulcineia Vitor
MTB: 0084972/SP

E-mail: imprensa@boituva.sp.gov.br

Sede: Av. Tancredo Neves, 01 – Boituva-SP

Órgão Oficial da Prefeitura

PREFEITO
PROFESSOR FERNANDO LOPES DA SILVA

VICE - PREFEITO
MARIA NASARÉ DA GUIA AZEVEDO

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BOITUVA

Chefe de Gabinete
Amauri Pinheiro

Secretaria Municipal de Finanças
Randal Bernardes Honório

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Governamental
Amauri Pinheiro (Interino)

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Patrícia Vianna de Souza

Secretaria Municipal de Esportes, Juventude, Lazer e Cultura
Sidney Satoshi Doi

Secretaria Municipal de Educação
Ellen Marinonio Coan

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
José Romeu Vichier Filho

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Evandro Emersom Camargo

Secretaria Municipal de Saúde
Elcio Ferreira Sena

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Rogério Lacerda Torel

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais
Claudecir Marques de Oliveira

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Carlos Rodolfo Araújo Cruz

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito
Fábio Augusto Casemiro da Rocha

§3º – A presidência e a vice-presidência do C.A.E. somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo;

§4º – O C.A.E. terá um Presidente em um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária, especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

§5º – Os membros serão homologados pelo Prefeito do Município, através de Portaria, sendo que o exercício do mandato do conselheiro do C.A.E. é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§6º – Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados;

§7º – Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

Art. 3º – São atribuições do C.A.E., além das competências previstas no artigo 19, da Lei 11.947, de 16 de junho de 2.009;

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução do F.N.D.E.;

II – analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão P.N.A.E., emitido pela Entidade Executora, contido no Sistema de Gestão e Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

III – analisar a prestação de contas do gestor, conforme os artigos 45 e 46 da Resolução nº 26 do F.N.D.E., e emitir Parecer conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

IV – comunicar ao F.N.D.E., aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do P.N.A.E., inclusive em relação ao apoio para funcionamento do C.A.E., sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

V – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do P.N.A.E., sempre que solicitado;

VI – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VII – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução mencionada;

VIII – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do P.N.A.E., nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Entidade Executora, antes do início do ano letivo.

§1º – O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do C.A.E., no seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§2º – O C.A.E. poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – C.O.N.S.E.A.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.356, de 2º de janeiro de 2.001..

Prefeitura de Boituva, em 17 de junho de 2.019.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito do Município de Boituva/SP

DECRETO Nº 2.474, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

(Regulamenta a Lei 2.652, de 20 de setembro de 2.017, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas L.E.D. - Diodo Emissor de Luz, entregar todo o empreendimento com os passeios nivelados e os passeios das áreas públicas executados nos novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Boituva).

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Para efeitos da Lei 2.652, de 20 de setembro de 2.017, consideram-se "loteamentos e empreendimentos imobiliários em implantação e a serem implantados", aqueles cujos Termos de Compromisso de Execução de Obras não tenham sido assinados até a data de publicação da lei.

Art. 2º – Para empreendimentos cujos Termos de Compromisso de Execução de Obras já foram firmados e registrados, a adequação à lei é optativa.

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Boituva, em 17 de junho de 2.019.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito do Município de Boituva/SP

DECRETO Nº 2.475, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

(Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Fetal, Infantil e Materno do Município de Boituva e dá outras providências).

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

TÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º – A Secretaria Municipal de Saúde institui o Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Fetal, Infantil e Materno do Município de Boituva, que foi instituído por meio da Portaria nº 4.502, de 24 de novembro de 2.000 de acordo com as prerrogativas conferidas pelos artigos de seu Regimento Interno.

Art. 2º – O Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Fetal, Infantil e Materno é um Comitê interinstitucional, cuja atribuição é dar visibilidade, acompanhar e monitorar os óbitos infantis, fetais e materna e propor intervenções para redução da mortalidade. Com o objetivo de monitorar a ocorrência dos óbitos fetais, infantis e maternos, identificar as circunstâncias e os determinantes da mortalidade e propor medidas para a melhoria da qualidade da assistência à saúde para a redução da mortalidade infantil e fetal.

TÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 3º – São finalidades do Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Fetal, Infantil e Materno:

I – Monitorar e avaliar dados da cadeia de eventos responsáveis pela mortalidade materna, neonatal e infantil de forma sistematizada;

II – Participar na correção das estatísticas oficiais, facilitando o fortalecimento dos sistemas de informações;

III – Discutir as causas de mortes maternas, neonatais e infantis (evitabilidade), nos aspectos sociais, econômicos, políticos, jurídicos e outros que ofereçam escolhas para as soluções (medidas de intervenção) e promover análise científica;

IV – Propor medidas e estratégias para a redução da mortalidade materna, neonatal e infantil, através de atividades que contribuam para a melhoria técnica e acadêmica dos profissionais envolvidos na assistência obstétrica e pediátrica, e comunicar aos órgãos competentes quando da identificação de eventos que possam caracterizar atos que justifiquem intervenção;

V – Promover ações de divulgação e de sensibilização sobre mortalidade materna e infantil, em articulação com a sociedade civil organizada e instituições de saúde;

VI – Estimular a implantação dos Comitês Regionais, Municipais e Hospitalares de mortalidade materna e infantil, em articulação com os serviços de vigilância em saúde;

VII – Divulgar relatórios semestrais para instituições e órgãos competentes que possam intervir na redução das mortes maternas e infantis.

TÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – O Comitê Municipal de Prevenção de Óbito Fetal, Infantil e Materno deve ter composição interinstitucional e multidisciplinar constituído por membros titulares e suplentes a seguir:

I – Representantes das Instituições Governamentais:

a) 01 (hum) Representante e 01 (hum) suplente da Secretaria Municipal da Saúde;

b) 01 (hum) Representante e 01 (hum) suplente da Vigilância Epidemiológica;

c) 01 (hum) representante dos Serviços de Saúde;

d) 01 (hum) Representante e 01 (hum) suplente de Planejamento da Divisão de Planejamento e Apoio a Gestão da Secretaria da Saúde.

II – Representantes das Instituições Não Governamentais:

a) 01 (hum) Representante e 01 (hum) suplente do Hospital São Luiz;

b) 01 (hum) Representante 01 (hum) suplente do Conselho Tutelar;

c) 01 (hum) Representante e 01 (hum) suplente do Conselho Municipal de Saúde;

d) 01 (hum) Representante e 01 (hum) suplente da Sociedade Civil.

Art. 5º – A Presidência, a Vice-Presidência e o Secretário (a) Executivo (a) do Comitê serão preenchidas por um membro eleito entre seus pares.

TÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º – O Comitê Municipal de Prevenção de Óbito Fetal, Infantil e Materno receberá apoio administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância em Saúde.

Art. 7º – O Comitê Municipal de Prevenção de Óbito Fetal, Infantil e Materno reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses, e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação de seu Presidente/Coordenador.

Paragrafo primeiro – Na ausência do membro titular nas reuniões do COMITÊ DE PREVENÇÃO DO ÓBITO FETAL, INFANTIL E MATERNA, será obrigatória a participação do membro suplente que representa a instituição.

Art. 8º – As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 9º – A presidência do comitê será preenchida por um membro eleito entre os seus pares com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por um mandato. Nos seus impedimentos será substituído por um vice-presidente, também eleito entre os membros do comitê.

Art. 10 – O tempo de duração do mandato de cada representante no comitê será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido a critério da instituição, entidade ou órgão de origem.

Art. 11 – Em situações especiais, havendo interesse do comitê, poderão ser convidados representantes de outros órgãos e/ou entidades que contribuam na execução de atividade específica.

Art. 12 – O comitê ficará aberto a participação de pessoas ou entidades desde que o assunto proposto venha ao encontro de seus objetivos, mediante agendamento prévio.

Art. 13 – A cada 03 (três) ausências consecutivas do membro titular ou suplente, a instituição a que o membro representa, será notificada pelo Comitê. Não havendo justificativa plausível, a instituição deverá indicar outro representante.

Art. 14 – A quebra do sigilo por membro do Comitê, a qualquer tempo ou motivo que torne público, direta ou indiretamente, informações pertinentes a investigações, implicará no desligamento automático do mesmo, independente das demais medidas legais que se fizerem necessárias.

Art. 15 – A atuação do Comitê será de forma sistematizada, de acordo com o fluxo de atividades abaixo relacionadas:

a) Todos os formulários utilizados no processo de investigação epidemiológica do óbito (ficha hospitalar e/ou ambulatorial e/ou domiciliar e/ou laudos de necrópsia do Serviço de Verificação de Óbito-SVO e/ou laudo do Instituto Médico Legal-IML) devem ser encaminhados ao Comitê;

b) Em reunião identificar-se-ão os óbitos maternos, infantis e natimortos declarados e presumíveis para discussão dos casos;

c) Fazer análise final dos óbitos maternos, infantis e natimortos, e apresentar sugestões pertinentes às instituições de saúde, bem como autoridades afins, visando a melhoria da qualidade da assistência obstétrica e pediátrica.

TÍTULO V – DA COMPETÊNCIA

Art. 16 – Ao presidente compete:

I – Coordenar as atividades do grupo, mantendo a integração dos componentes do comitê;

II – Manter contatos necessários para o desempenho das atividades do grupo, com os dirigentes das instituições em seus diversos níveis;

III – Homologar, assinar e encaminhar os processos analisados pelo comitê;

IV – Apresentar ata anterior aos membros do comitê, na reunião subsequente;

V – Outras atividades correlatas.

Art. 17 – Ao Vice presidente compete substituir o presidente em suas atribuições.

Art. 18 – Ao Secretário-Executivo compete:

I – Elaborar a ata das reuniões;

II – Acompanhar as atividades do serviço administrativo quanto a convocação e agenda dos membros para as reuniões;

III – Agendar as reuniões;

IV – Acompanhar a execução das resoluções emanadas do Comitê.

Art. 19 – Aos membros do Comitê de Mortalidade Fetal, Intantil e Maternas compete:

I – Compor grupos especiais de trabalho;

II – Difundir junto às instituições de origem os assuntos de relevância debatidos nas reuniões do Comitê;

III – Eleger o (a) Presidente, o (a) Vice-Presidente e o (a) Secretário (a) Executivo (a) entre os membros Comitê;

IV – Elaborar análise e relatório situacional dos óbitos;

V – Propor atividades educativas e ações para prevenir mortes evitáveis;

VI – Promover debates sobre a problemática da mortalidade materna, infantil e neonatal, mediante realização de eventos de prevenção e educação permanente e contínua, e produção de material educativo;

VII – Outras atividades correlatas deliberadas em Assembleia.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 – Os casos omissos deste Regimento serão discutidos e resolvidos pelo Comitê.

Art. 21 – Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura de Boituva, em 18 de junho de 2.019.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito do Município de Boituva/SP

Portaria

PORTARIA Nº 20.356, DE 12 DE Junho DE 2019.
(Substituição de membros do Conselho Municipal do Idoso – biênio 2017/2019)

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam substituídos, os membros titular e Suplentes, representantes da Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria da Educação, Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Esportes, e representantes do Nosso Lar São Vicente de Paulo, representantes do Núcleo da Terceira Idade e representantes da Sociedade Civil, nomeados pela Portaria 18.147 de 13 de novembro de 2017 e Portaria 18.928 de 05 de junho de 2018, do Conselho Municipal do Idoso para o término do biênio 2017/2019 conforme segue:

Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania

- **Titular** –Ariovaldo Vieira Domingues
  Suplente: Lenilda Oliveira Messias

Titular: Márcio Silveira de Camargo
Suplente: José Valquir Oliveira

Representantes do Nosso Lar São Vicente de Paula

- **Titular:** Liliana Cardoso Alves
Suplente: Lucelia Aparecida de Almeida Jacinto

Titular: Elaine Popes Oliveira Vioto
Suplente: Maria Aparecida Bertin Miranda

Titular: Andréa Mara Marques Dorighelo
Suplente: Maria Gertudes de Almeida

Representantes do Nuti Nucleo da Terceira Idade

- T**itular–** Lydia Maria Martinho Morais
- Suplente – Maria de Lourdes Souza Fernandes

Titular: Carlos Alberto Ferreira de Souza
Suplente: Rosa A Gonçalves de Souza

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Edna Correa Souto

Suplente: Keroline Ribeiro Henrique Amaro

Titular: Raquel Antunes dos Santos Moreno
Suplente: Valeria dos Santos

Representantes da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude, Lazer e Cultura

Titular: Giuliano José de Almeida
Suplente: Fabiana Pacheco

Representantes da Sociedade Civil
Titular: Geliane Pedrozo
Suplente: Maria de Fátima Galego

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 19 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário em especial a portaria n°18.147, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.017 e Nº 18.928, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

Prefeitura de Boituva, em 12 de junho de 2019.

FERNANDO LOPES DA SILVA

Prefeito de Boituva/SP

PORTARIA Nº 20.357, DE 17 DE JUNHO DE 2019.
(Designa Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social)

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar, a partir de 29/05/2019, **EVANDRO EMERSON CAMARGO**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, respondendo pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania portador CPF nº 161.809.228-61 e RG nº 25.296.401-9-SSP/SP, e **ERIKA ALVES PEREIRA**, Chefe da Divisão de Gestão Financeira, portadora do CPF nº 317.782.128-32 e do RG nº 34.885.877-2-SSP/SP, para exercerem as funções de **GESTORES** da conta do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** junto ao Banco do Brasil S/A, conforme Decreto nº 1.789 de 25/04/2011.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 20.270, De 15 de Maio de 2019.

Prefeitura de Boituva, em 17 de junho de 2019.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito de Boituva/SP

PORTARIA Nº 20.358, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Nomeia membros para o COMITÊ MUNICIPAL DE CONTROLE DE MORTALIDADE FETAL, INFANTIL E MATERNA.

Fernando Lopes da Silva, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - O COMITÊ MUNICIPAL DE CONTROLE DE MORTALIDADE FETAL, INFANTIL E MATERNA, passa a ter a seguinte composição:

I – 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Saúde e 01 (hum) suplente:

- Titular: Katia Fernanda Pico (titular) – RG 34.593.720-x - Enfermeira
- Suplente: Katia Aparecida Roche (suplente) – RG 20.837.040-7 – Gestor Unidade de Saúde

II – 01 (hum) representantes da Vigilância Epidemiológica e 01 (hum) suplente:

- Titular: Marcelly Cavalcante Bortolete – RG 33.610.397-9 – Enfermeira
- Suplente: Ana Maria Gomes Figueiredo – RG 15.348.673 – Gestor de Unidade de Saúde

III – 01 medico representante dos serviços de saúde:

Titular: Jaqueline Vitiello – RG: Médica clínico Geral

IV – 01 (hum) representante da Divisão de Planejamento e Apoio à Gestão da Secretaria Municipal de Saúde e 1 (hum) suplente:

- Titular: Samoel Mariano – RG 42.607.987-X – Enfermeiro Chefe
- Suplente: Ivanete Araújo Belizario – RG 17.412.656-6 – Enfermeira.

V – 01 (hum) representante da Fundação Luiz João Labronici – Hospital São Luiz de Boituva e 01 (hum) suplente:

- Titular: Catharina Rosaria Mungioli – RG 25.542.890-X - Enfermeira
- Suplente: Naiane de Cassia Galvão Marinato – RG 48.881.775-4 - Enfermeira

VI – 01 (hum) representante e 01 (hum) suplente do Conselho Tutelar

- Titular: Adriana Franco Ferreira – RG 21.186.835-8 – Conselheira
Suplente: Rosemeire Maria dos Santos Silva – RG 25.497.760-1 - Conselheira

VII – 01 (hum) representante e 01 (hum) suplente Conselho Municipal de Saúde

- Titular: Araceles Narvais Gerevini – RG 9.120.173-1 – Assistente Social
Suplente: Tatiane de Sousa Fonseca – RG 46.285.590-9 – Assistente Social

VII – 01 (hum) representante e 01 (hum) suplente da Sociedade Civil

- Titular: Alzira Pereira da Silva – RG 9.767.244-0 - Usuária
- Suplente: Rita de Fátima Andrade – RG 14.856.515-3 - Usuária

Parágrafo único – A presidência do referido Comitê será eleita pelos membros.

Artigo 2º - Esta Portaria segue com efeitos retroativos de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - A permanência desta nomeação tem validade de 02 (dois) anos, conforme regimento do citado Comitê.

Prefeitura de Boituva, em 17 de junho de 2019

Fernando Lopes da Silva
Prefeito

Educação

PREFEITURA DE BOITUVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Boituva, 18 de junho de 2019.

A Secretaria de Educação ratifica e publica o ato decisório Diretores das Unidades Escolares, e Coordenadores do Centro de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Boituva/SP, com base no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal e no artigo 74 da Lei 2.196 de 14 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 110 da Lei Complementar 2.135/2011, expedindo os seguintes atos decisórios:

PORTARIA DO COORDENADOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ATO DECISÓRIO: Cilene Amate Dutra, RG. 18.343.127-3 PEB I – efetivo, nesta Unidade Escolar, acumula PEB -I na Escola Municipal "Dra. Neide Fogaça de Lima, no município de Iperó – Acúmulo Legal.

Ellen Marmonio Coan
Secretária de Educação

Rua Sorocaba, 84- Jardim Bela Vista – Boituva SP
CEP: 18550-000 – Telefone: (15) 3363 8640
SITE: www.boituva.sp.gov.br E-MAIL: educacao@boituva.sp.gov.br